



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 459/17 – CIB/RS

Revoga a Resolução nº 645 - CIB/RS, de 06 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS 2001, de 3 de agosto de 2017, que altera a Portaria GM/MS 1555, de 30 de julho de 2013;

a Resolução 645/13 - CIB/RS de 06 de dezembro de 2013;

a Lei n.º 11.347, de 27 de Setembro de 2006, dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

a Portaria GM/MS nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME no SUS e suas atualizações;

a Portaria GM/MS 938, de 07 de abril de 2017, que altera a Portaria GM/MS 957 de 10 de maio de 2016, que estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Nota Técnica nº04/2010 - CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que orienta a aplicação dos recursos de até 15% das contrapartidas estaduais e municipais na estruturação e qualificação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 645/13 - CIB/RS, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre normas de financiamento e execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º - Fica definido como elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o disposto nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente, conforme Portaria GM/MS nº 1.555/13.

§ 1º - Sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização pelos municípios de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme Portaria GM/MS nº 1.555/13.

§ 2º - Em havendo demanda pelos usuários no município dos medicamentos constantes nos anexos citados no "caput" deste Artigo e por se tratarem de medicamentos para agravos da atenção básica a saúde, compete ao município o seu fornecimento.

Art.4º - O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é tripartite e, no Rio Grande do Sul, se dará com a aplicação de, no mínimo, os seguintes valores:

I - União: R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

II - Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo I e IV da RENAME vigente no SUS.

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo I e IV da RENAME vigente no SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º - Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2016." (NR).

§ 2º - Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiverem a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do IBGE 2009." (NR).

§ 3º - O Fundo Estadual de Saúde repassará aos Fundos Municipais de Saúde os recursos financeiros em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).

Art. 5º - Os municípios são responsáveis pela aquisição e fornecimento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria GM/MS nº 2.583/07, destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006.

I – tiras reagentes para medida de glicemia capilar.

II – lancetas para punção digital.

III – seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.

IV - glicosímetros.

§ 1º - As tiras reagentes para medida de glicemia capilar serão fornecidas conforme critérios para concessão referidos na Portaria GM/MS nº 2.583/07.

§ 2º - Os municípios deverão aplicar no mínimo R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano do valor da contrapartida Estadual e, no mínimo, R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante/ano da Contrapartida municipal para a aquisição dos insumos.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais e municipais, definidos no Art. 4º desta Resolução para:

I - atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios.

II - aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica.

III - realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos federais para a finalidade objeto deste artigo.

§ 2º - Para execução dos recursos financeiros de que trata o "caput", deve ser elaborado um Plano de Aplicação com a aprovação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Regional (CIR) e a execução deve constar no Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º - O repasse dos recursos financeiros pelo Estado poderá ser suspenso quando comprovada a não aplicação, por parte dos municípios, dos recursos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros previstos no Art. 4º dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal de Saúde, que deverá ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, onde deverão estar especificadas a execução de receita e despesa do Componente Básico da Assistência Farmacêutica das fontes Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda ser utilizado o Sistema Hórus ou Plataforma Websevice, conforme Portaria GM/MS 938, de 07 de abril de 2017.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS